

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Revisão do TEMA 291 pelo STJ – Tese Alterada

(Paradigma REsp 1.665.599)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.

**Tese Firmada:** “Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório” (acórdão publicado no DJe de 2/4/2019).

**Observação do Nugep/TRF1:** a tese anterior, que foi modificada, tinha a seguinte redação: “*Não incidem juros moratórios entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da requisição de pequeno valor – RPV*”.

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Requisição de Pequeno Valor - RPV; Juros de Mora; Legais; Contratuais.

[Inteiro teor](#)

2

## Julgamento do IAC 3 pelo STJ

(Paradigmas RMS 53.720 e RMS 54.712)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se adequação do manejo do mandado de segurança para atacar decisão judicial que extingue execução fiscal com base no art. 34 da Lei 6.830/80.

**Tese firmada:** “Não é cabível mandado de segurança contra decisão proferida em execução fiscal no contexto do art. 34 da Lei 6.830/80” (julgamento realizado em 10/04/2019).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Extinção do Crédito Tributário.

[Andamento do  
Processo](#)

### 3

## Reconsideração da decisão que determinou suspensão no TEMA 285 do STF

(Paradigma RE 632.212)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.

**Decisão:** No feito paradigma da repercussão geral em que se examina o direito ao recebimento das diferenças das correções monetárias de depósitos em caderneta de poupança não bloqueados pelo BACEN por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II, o Ministro Gilmar Mendes proferiu decisão **reconsiderando decisão monocrática, unicamente em relação à determinação de suspensão dos processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e no que diz respeito aos expurgos inflacionários referentes ao Plano Econômico Collor II.**

**Observação do Nugep/TRF1:** o Min. Gilmar Mendes havia proferido decisão, em 31/10/2018, determinando a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou execução, que versassem sobre a questão, pelo prazo de 24 meses a contar de 05/02/2018, data em que homologado o acordo e iniciado o prazo para a adesão dos interessados.

**Assuntos:** DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Bancários; Expurgos Inflacionários; Planos Econômicos. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Intervenção no Domínio Econômico; Expurgos Inflacionários; Planos Econômicos.

Andamento do  
Processo

### 4

## Afetação do TEMA 1038 pelo STF

(Paradigma RE 970.823)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos artigos 5º, inciso LXXI, 7º, inciso IX, 42, § 1º, e 142, § 3º, inciso VIII, da Constituição Federal e do verbete vinculante nº 37 da Súmula do Supremo, a possibilidade de aplicação, via mandado de injunção na origem, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul visando reconhecer o direito ao adicional noturno a servidores militares estaduais, previsto na Constituição estadual, mas não na Federal.

**Decisão:** “O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada” (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 05/04/2019).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Adicional de Serviço Noturno; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo.

Manifestação  
do Relator

### Supremo Tribunal Federal:

- Reconhecimento do direito de adicional noturno a militares estaduais é tema de repercussão geral (TEMA 1038).

[Leia mais](#)

- Ministro reconsidera decisão que determinou suspensão nacional de processos envolvendo Plano Collor II (TEMA 285).

[Leia mais](#)

### Conselho da Justiça Federal:

- Projeto estratégico da criação dos Centros Nacional e Locais de Inteligência já mostra resultados efetivos em todo o país.

[Leia mais](#)

#### Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à “Gestão de Precedentes”.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

**INFORMAÇÃO:** o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br).

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP